

DECRETO Nº. 1.925/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui turno único de 06 (seis) horas diárias, por prazo determinado, a ser cumprido pelos servidores do Gabinete do Prefeito e das Secretarias abaixo relacionadas e dá outras providências.

- 1 - Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural;**
- 2 - Secretaria Municipal do Esporte;**
- 3 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;**
- 4 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;**
- 5 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;**
- 6 - Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;**
- 7 - Secretaria Municipal da Cidade.**

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração visando objetivar a economicidade e o aproveitamento de servidor;

CONSIDERANDO interesse da Administração em manter os serviços ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Turno único de 06 (seis) horas diárias, por prazo determinado, que se iniciará dia **1º de OUTUBRO de 2017**, com término previsto para o dia **28 de FEVEREIRO de 2018**, a ser cumprido pelos servidores das Secretarias acima relacionadas.

Art. 2º O horário de que trata o Art. 1º do presente Decreto será das 07h às 13h.

§ 1º. A Administração Municipal, de acordo com os interesses da municipalidade e visando atender o interesse público, nos termos do presente Decreto, poderá, excepcionalmente,

adotar para alguns servidores das respectivas secretarias turno normal de trabalho, bem como o seu aproveitamento nas Secretarias não contempladas pelo presente Decreto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura e o Setor de Talões de Produtores Rurais deverão obedecer aos horários estipulados por seus respectivos Secretários.

§ 3º. Os estagiários e os prestadores de serviços deverão seguir os horários estipulados em seus respectivos contratos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de outubro de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.